

CONTRATO N.02/2022/PROGER/IPAM

Processo n.2021.2412.904017PA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa **AGI EQUIPAMENTOS LTDA**, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGI EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 30.699.277/0001-15, com sede na Rua Augusto de Mari, n. 3558 – Apt 13, Boco B –, Bairro Portão – CEP 80.610-180, Curitiba – Paraná, neste ato legalmente representada pelo (a) Sra. Ana Paula Fagundes Pereira, brasileira, portadora do RG n.9431508-5 SESP/PR e inscrita no CPF n. 072.788.869-29, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 06/2021/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. 038-2022/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2021.2412.904017PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de catracas eletrônicas, software de gerenciamento (controle de entrada e saída), webcam, contemplando, cartão de proximidade personalizado para servidores, estagiários e visitantes, cordão personalizado e porta crachás, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n. 06/2021/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2021.2412.904017PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O valor total estimado para a Contratação será de R\$ 28.760,00 (Vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), referente aos itens 01,02,03 e 04.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

PREVIDÊNCIA SOCIAL Projeto atividade: 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de despesa: 3.3.90.30, 4.4.90.52. Projeto atividade: 07.11.09.126.007.2.121 -
Implementação de ações de informatização Elemento: 4.4.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, tendo início 16/03/2022 a 16/03/2023.

5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observando-se a necessidade de renovação da licença de software.

5.3. A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério exclusivo da CONTRATANTE e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observando-se ainda ao que segue:

- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), informando o interesse na prorrogação;
- b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração Contratante, inclusive quanto aos preços;
- c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e
- d) Restar comprovado que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. **O prazo de garantia dos equipamentos, software e materiais constantes nos lotes 01 e 02**, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

6.2. Os serviços de garantia e suporte técnico devem ser prestados por assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura na cidade de Porto Velho-RO.

6.3. As peças de reposição devem ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso.

6.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. Se necessário prazo maior para correção, deverá ser instalado equipamento para funcionar, provisoriamente, até que ocorra o reparo ou a substituição; essa instalação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.5. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar os manuais do usuário e referência técnica com todas as informações sobre o material e seus componentes, além de instruções para a instalação, configuração e uso (em língua portuguesa).

6.7. A modalidade do atendimento do suporte técnico deverá observar o horário de funcionamento do IPAM, que, atualmente, é de **08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira**.

6.8. O atendimento técnico aos equipamentos, software e materiais especificados deverão ser feitos “Presencial”, no endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, e conforme seja solicitado na abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a Cláusula Quinta e, desde que solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do INPC o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidas por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do material entregue, bem como dos serviços realizados pela Empresa, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.

8.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação do objeto e serviço prestado conforme cada demanda entregue ao Instituto, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, software e materiais a serem entregues, nos termos da legislação vigente.

9.3. Ficará obrigada a se responsabilizar pela entrega e instalação dos equipamentos/materiais, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos nos materiais, no prazo de 15 dias úteis, sem prejuízo da garantia legal.

9.4. Entregar os equipamentos, software e materiais de acordo com as especificações, prazo e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

9.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.8. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação, sobre tudo a qualquer dificuldade encontrada.

9.9. Responsabilizar-se por todos os transportes dos equipamentos, software e materiais em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

9.10. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos objetos da contratação.

9.11. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos materiais entregues ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

9.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Aprovar, previamente com a Contratante, todos os materiais, antes da instalação.

9.14. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários para execução dos serviços.

9.15. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste Termo de Referência.

9.16. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os

preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

9.17. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

10.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento da obrigação, solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o **fornecimento e instalação dos equipamentos**.

10.4. Fiscalizar a entrega e **instalação das catracas e software**, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução da obrigação, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.7. Aplicar a CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria pelo descumprimento de suas cláusulas.

10.8. Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos/materiais pela empresa vencedora será de 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega da nota de empenho ou instrumento equivalente. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

11.2. Os objetos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situada na Av. Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão – CEP 76.804-085 na cidade de Porto Velho/RO.

11.3. **A conferência, recebimento e instalação dos equipamentos, software e materiais** serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesa e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência, nos termos art. 73 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

11.4. Os equipamentos, software e materiais deverão estar isentos de quaisquer avarias, inclusive durante o transporte, que não venha a comprometer sua estabilidade física, ficando na responsabilidade da empresa ganhadora do certame a substituição imediata dos mesmos.

11.5. Fica terminantemente vedado à contratada entregar e instalar equipamentos/materiais fora dos padrões especificados, reservando-se ao IPAM o direito de recusar qualquer item que apresente tais características.

11.6. Os equipamentos, software e materiais deverão demonstrar as mesmas especificações detalhadas nos itens deste Termo de Referência, acompanhados de manual de instrução, em português, na forma e prazo estipulados.

11.7. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os equipamentos, software e materiais não atendem as especificações deste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos equipamentos, software e materiais não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega no IPAM.

11.8. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento do IPAM, que realizará, os exames necessários para aceitação /aprovação dos equipamentos, software e materiais de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

11.8.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no local de entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, um servidor designado fará o recebimento dos equipamentos/materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento retromencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

11.8.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os, equipamentos, software e materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

11.8.3. **Definitivamente:** será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos/materiais e consequente aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos equipamentos, software e materiais entregues, de conformidade com o exigido.

11.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

11.8.5. Caso os materiais não atendam as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Edital.

11.8.6. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência/Edital. O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração, por ocasião do recebimento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do fato.

11.8.7. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, instalação e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

11.8.8. A entrega será reconhecida como realizada se os quantitativos, especificações e instalação dos itens forem aceitos. Se não for entregue e instalado o material em sua totalidade a nota fiscal será recusada e permanecerá a espera de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento e instalação dos equipamentos, software e materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2. O IPAM efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da data do recebimento definitivo do objeto de contrato.

12.3. Na Nota Fiscal deverá constar que a mesma se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a indicação expressa do objeto, número do processo, mês de referência e demais informações pertinentes, inclusive quanto a dados bancários, tais como: agência, número da conta corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) contratada (s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

12.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, conforme abaixo previsto:

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de:

I. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado no contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois décimos por cento) a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

13.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.2. As sanções previstas nas letras “a” e “c” até “f” deste subitem poderão ser aplicadas ao contratado combinadas às de multa.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01: PERCENTUAL DE MULTA POR GRAU DE OCORRÊNCIA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

TABELA 02: INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	04
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	02
3	0,8% ao dia sobre valor mensal estimado do contrato	02

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	03
---	---	----

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso os valores a serem recebidos não sejam suficientes para o pagamento das multas ou prejuízos causados, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA pelo CONTRANTE.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, registrando-se que a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2021 às fls. 257/323, e à proposta da CONTRATADA, fls. 496/549, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 16 de Março de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

Ana Paula Fagundes Pereira
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Giuliano Caio Sant'ana
PROCURADOR GERAL DO IPAM